



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N^o. 086/97 de 05 de novembro de 1997.

Cria a Patrulha Mecanizada Rural.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1^o. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar a Patrulha mecanizada Rural, para atender propriedades agrícolas de pequeno e médio porte do município.

Parágrafo Único - A Patrulha Mecanizada Rural executará a recuperação e o cascalhamento de estradas vicinais e carregadores, a implantação de sistemas de microbacias, o combate a erosão e a construção de tanques para piscicultura.

Art. 2^o. O Executivo Municipal celebrará convênios necessários à ampliação e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 3^o. O número de horas de trabalho, em cada propriedade rural, será definido de acordo com a classificação dos serviços dispostos no artigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - Em cada propriedade, 40% (quarenta por cento) das horas de serviços serão destinadas a implantação de tanques para piscicultura, se houver interesse do proprietário.

Art. 4^o. O consumo de combustível utilizado na execução de serviços será integralmente custeado pelo proprietário interessado.

Art. 5^o. Para cumprir o disposto nesta lei, no prazo de trinta dias, o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei, propondo a abertura de crédito adicional especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º. Serão consignados nos futuros orçamentos, recurso para execução da Patrulha Mecanizada Rural

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de novembro de 1997.

LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<i>Novo Grams do Sul</i>
Edição	<i>1145</i>
Data	<i>15 / 10 / 1998</i>